



DECRETO Nº 24, de 09 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Canhotinho, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19, que causa infecção respiratória aguda e potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e distribuição global;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos horários de funcionamento de atividades econômicas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região, com respaldo no Decreto Estadual nº 50.470/2021;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 12 a 30 de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município de Canhotinho, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto aos horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas não essenciais, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 08h às 14h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 12h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, após as 14h, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta, sem aglomeração.





II – Ficam suspensas:

- a) A realização de celebrações religiosas presenciais em igrejas, templo e demais locais de culto;
- b) As aulas e atividades presenciais nas escolas, em toda a Rede de Ensino Pública e Privada,

Art. 2º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art.3º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 09 de abril de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

